PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2909, de 11 de março de 2013.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2573, de 28 de março de 2007, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Fazendária e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2573, de 28 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A gratificação instituída no art. 1º será equivalente a 130% (cento e trinta por cento) da UPFI, sendo acrescida ao vencimento base".*

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de março de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL